



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

TERMO ADITIVO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 11/2026

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 28/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Processo nº 10905.720187/2021-64

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística Sr. **ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI**, matrícula nº [REDACTED] nomeado pela Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 5 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição 26, de 6 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agrônômica, no município de Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BEDA GUALDA**, Procurador,, tendo em vista o Processo nº 10905.720187/2021-64, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do benefício de auxílio-creche (reembolso-creche) na planilha de custos e formação de preços do contrato, bem como a adequação das regras contratuais pertinentes ao pagamento e à fiscalização da verba, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor do contrato passa a ser de R\$ 7.437.762,18 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), considerando a inclusão do custo estimado relativo ao reembolso-creche, calculado com base no valor unitário do benefício de R\$526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, no percentual estimado de incidência de 20% sobre o quantitativo de postos e na metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

Parágrafo único. O valor acima possui natureza estimativa, sendo o pagamento condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, vedada a apropriação de valores não utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O pagamento da verba estimada relativa ao auxílio-creche ficará condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso realizado em favor dos trabalhadores beneficiários, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a documentação ordinária de fiscalização contratual:

- I – comprovante de pagamento do benefício ao trabalhador beneficiário;
- II – documentação comprobatória da elegibilidade do dependente, incluindo certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou documento equivalente;
- III – declaração de inexistência de recebimento em duplicidade do benefício, nos termos da regulamentação aplicável;
- IV – relatório consolidado contendo:
 - a) identificação dos trabalhadores beneficiários;
 - b) identificação dos respectivos dependentes;
 - c) valor individual pago;
 - d) mês de referência;
 - e) e quantitativo total de beneficiários contemplados.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE realizará fiscalização documental mensal quanto à regularidade da documentação apresentada e poderá promover diligências para verificação da conformidade das informações prestadas.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo da fiscalização mensal, a Administração realizará fiscalização por amostragem, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, para verificação:

- I - da elegibilidade dos beneficiários;
- II - da efetividade dos pagamentos realizados;
- III - da adequação dos valores pagos; e,
- IV - da inexistência de pagamentos indevidos ou em duplicidade.

Parágrafo quarto. A ausência de comprovação do efetivo pagamento do benefício ou a identificação de inconsistências documentais autoriza a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

Parágrafo quinto. É vedada a apropriação, pela CONTRATADA, de valores não efetivamente utilizados para pagamento do auxílio-creche aos trabalhadores beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	UG	Plano Interno
2026NE000188	171552	3032000000	339037-01	170156	PIUAPOIO
2026NE000189	171552	3032000000	339037-01	170156	ATENDIMENTO
2026NE000191	171552	3032000000	339037-01	170156	OUTRCUSTEIO
2026NE000190	171552	3032000000	339037-01	170156	PIUARMAZENA
2026NE000192	171552	3032000000	339037-01	170156	OUTRCUSTEIO
2026NE000193	171552	3032000000	339037-05	170156	OUTRCUSTEIO

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual ao novo valor do contrato, mantendo o percentual de 5%.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Assinado Digitalmente

ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI

Chefe da Divisão de Programação e Logística- DIPOL09

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL

Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05/02/2025, publicada no D.O.U., de 06/02/2025



RAFAEL BEDA GUALDA

Representante Legal

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 29/06/2026 23:11:51 por Roque Luiz Wandenkolk Souza de Oliveira Tadie Mattiazzi.

Documento assinado digitalmente em 29/06/2026 23:11:51 por ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIE MATT

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 02/07/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.0726.15159.HW49

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
77E5FDF9744EE5794151A37863CEAD040D1829519B86B513979C5E7899A5E533**